

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 53/XII
“Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de
22 de março, que criou o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores,
IPRA”

03 DE MARÇO DE 2023



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 53/XII - “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de março, que criou o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, IPRA”**.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 27 de março de 2023, tendo sido enviada, a 31 de março de 2023, à Comissão Especializada Permanente de Economia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, todos do Regimento.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional, por incidir sobre legislação do trabalho, foi alvo dos procedimentos relativos ao exercício do direito de participação na elaboração de legislação do trabalho, previstos nos artigos 472.º a 475.º do Código do Trabalho, pelo que esteve em apreciação pública de 3 de abril a 5 de maio de 2023.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa – cf. artigo 1.º – proceder à primeira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de março, que criou o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, IPRA.

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que “O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de março, criou o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, IPRA, doravante designado por IVV Açores, IPRA.

Na sequência do processo de criação do IVV Açores, IPRA, ao qual foram cometidas competências até então prosseguidas pela Comissão Vitivinícola Regional dos Açores, doravante designada por CVR Açores, importa acautelar que as mesmas não se sobreponham, o que se pretende pelas alterações que agora se introduzem, pelo presente diploma, ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de março.

A extinção da CVR Açores, observa o cumprimento de todos os demais formalismos legalmente previstos.

Em consequência da decisão de extinção da CVR Açores, revela-se necessário prever os procedimentos necessários à integração dos respetivos trabalhadores na administração pública regional”.

PROCESSO EM ANÁLISE

A Comissão de Economia, na sua reunião do dia 26 de abril de 2023, deliberou proceder às audições do membro do Governo com competência na matéria e do Presidente da CVRA - Comissão Vitivinícola Regional dos Açores, Eng. Vasco Paulos, bem como solicitar os seguintes pareceres escritos: Adega “A Buraca”, Adega e Cooperativa Agrícola da Ilha Graciosa, Adega Cooperativa dos Biscoitos, Ancoradouro



Lda., Anselmo Mendes Vinhos, Lda., Adega Vitivinícola Lucas Amaral, Unipessoal Lda., Azores Wine Company, MRI, Lda., Balázs Polónyi, Cátia Laranjo, Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico, Curral de Atlantis – Sociedade Vitivinícola Lda., Dimas Rafael Lopes Pires, Entre Pedras, Lda., Fortunato Garcia, Gilberto Ribeiro, Hermano Sousa Ferreira, Insula Vinus – Produção e Comércio de Vinhos, Unip. Lda., João Paulo Cabral Cota, José Manuel M. Machado de Sousa, Quinta da Jardinete – Azores Winery, Lda., Mário Jorge Teixeira Araújo, Paulo Machado – Vitivinicultor dos Açores Lda., PocinhoBay, Sociedade Unipessoal, Lda., Rui Miguel Ventura Martins, Secret Mountain Lda. e TITO’S – Unipessoal Lda.

- **Audição do Presidente da CVRA - Comissão Vitivinícola Regional dos Açores, Eng. Vasco Paulos, ocorrida no dia 5 de maio de 2023:**

O Deputado Marco Costa iniciou a sua intervenção questionando se o Presidente da CVRA, Eng. Vasco Paulos, concorda, ou não com a extinção da CVR. Disse que há aqui uma componente importante ligada com os quadros técnicos da CVR e quis saber quais são os quadros técnicos neste momento de CVR e as suas áreas de formação.

O Presidente da CVRA, Eng.º Vasco Paulos, disse que concorda com a extinção da CVR. Explicou que o instituto vai albergar todas as competências que a CVR desempenha neste momento e, portanto, não faz sentido nenhum haver organismos duplicados na Região com competências similares. Daí dizer que concorda com esta transição de competências da CVR para o instituto. Relativamente aos quadros técnicos da CVR, explicou que neste momento são dois assistentes administrativos e três técnicos superiores, sendo que dois deles são técnicos de controlo e certificação, e um técnico de controlo e qualidade.

O Deputado Mário Tomé perguntou de que forma é que esta extinção deve ou não afetar o pleno funcionamento do IVVA, ou seja, de que forma é que isto deve ser feito, questionando, “pela sua experiência na qualidade de Presidente da CVRA, de que forma é que vê esta extinção e de que forma é que acha que isto deve ser feito, se, de forma gradual, ou com o próprio IVVA a funcionar em pleno para que de facto consiga congrega todas estas áreas de funcionamento da CVRA”.



O Presidente CVRA, Eng.º Vasco Paulos, relativamente ao processo, disse que a sua grande preocupação é o esvaziar das competências da CVR e a sua transição para o instituto, que só faz sentido ser efetuado quando o instituto estiver em pleno funcionamento sob pena de haver uma interrupção do serviço prestado pela CVR, o qual, na sua opinião, não pode ser interrompido. Relativamente ao património, explicou que o edifício onde o CVR está sediado pertence à Região. E em termos de bens, o que têm é o material de escritório e uma viatura.

A Deputada Catarina Cabeceiras quis saber se, ao analisar este DLR, considera que existe mais alguma questão, alguma especificidade que deveria estar mais clarificada no seu âmbito.

O Presidente CVRA, Eng.º Vasco Paulos, disse que, na sua opinião, o DLR está bem formulado e solidamente fundamentado.

O Deputado Marco Costa lembrou algumas notícias que, de alguma forma, alertam para alguns produtores um pouco insatisfeitos com as regras de autocontrolo do sistema e da proteção das marcas regionais, das produções regionais. Há, também, uma leitura alarmista sobre a não homologação de vinhas em produção. E, portanto, quando é avançada a notícia de que há pouca agilidade nos processos, e que se calhar estão a ser postas em causa ajudas aos produtores, o Deputado, pediu esclarecimentos, porque, afirma que “o que está em causa, do ponto de vista técnico, de garantirmos desde a base de produção, da monitorização e do autocontrolo que nos vai garantir que no fim da cadeia, a rastreabilidade de saber a origem daquele produto que estamos a consumir, e qual é exatamente a parcela que foi produzida”.

O Presidente CVRA, Eng.º Vasco Paulos, explicou que “o processo de certificação implica por si só uma garantia ao consumidor da qualidade do produto que ele está a comprar, uma garantia de qualidade e também de genuinidade. E, portanto, isso só se consegue garantir se houver efetivamente um controle desde a uva que é produzida até ao produto que está no mercado engarrafado. E o início deste controle faz-se obviamente com aquilo que nós designamos como homologação das vinhas. A homologação das vinhas não é mais do que ir verificar em loco que castas existem e a qualidade das parcelas em si em termos de manejo, de controle de infestantes, de estado cultural. E, portanto, a homologação das vinhas é fundamental”.



Acrescentou que a questão relativamente à homologação das vinhas é que só é possível homologar-se as vinhas num período muito restrito do ano. Ou seja, de maio até o mais tardar setembro. Porque é na altura que as plantas apresentam o seu estado vegetativo adulto e é, nessa altura, que se consegue identificar as castas que estão presentes, sob pena de haver algum tipo de engano. Ou seja, quando se diz que a homologação é um processo moroso, a resposta é que não, não é um processo moroso, é um processo restrito que só pode acontecer naquela fase do ciclo vegetativo. Mas, obviamente, que é um processo fundamental para que não haja contaminações e deturpações do nosso produto.

Relativamente à rotulagem, disse que existem regras que estão definidas em portaria nacional e em portaria regional, essas regras também fazem parte do regulamento interno de rotulagem da CVRA, e que permitem alguns tipos de designações na rotulagem que só são permitidos a vinhos que estão certificados, porque são sujeitos a esse controle. Os vinhos que não são sujeitos a esse controle e que não são certificados não podem exibir menções como a Palavra Açores, e como as denominações de origem como a palavra Pico, a palavra Biscoitos, ou a palavra Graciosa, sob pena de induzir o consumidor em erro, e é esse o objeto final de toda a rotulagem, é nunca induzir o consumidor em erro. E, portanto, o que foi detetado e foi denunciado por alguns produtores que têm vinhos certificados, foi que existiriam outros vinhos no mercado que estavam a utilizar essas denominações ilegalmente.

Acrescentou que o que a CVR fez e faz todas a vezes que isso acontece é denunciar às autoridades competentes e responsáveis por levantar autos de notícia e processos de contraordenação. Acrescentou que “estamos a trabalhar no sentido de garantir que não haja realmente produto de inferior qualidade a se fazer passar por outro tipo de produto, e isso não é desejável”.

- **Audição do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, ocorrida no dia 5 de maio de 2023:**

O Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural iniciou a sua intervenção referindo que a primeira alteração que se encontra em análise “prende-se com a necessidade de prever a integração dos trabalhadores da comissão



vitivinícola regional”, que é uma associação de direito privado, com uma componente pública.

Informou que, após pareceres jurídicos, conclui que os trabalhadores poderiam ser integrados no IVV, que tem a junção do Laboratório de Enologia com a CVR, sendo que a alteração “é única e exclusivamente, para receber, no sentido de integrar, os dois técnicos e três assistentes técnicos que existe na CVR”.

O Deputado Mário Tomé, referindo-se os pareceres que levaram à proposta da alteração às dúvidas colocadas pelo Secretário Regional, aquando da Petição, nomeadamente sobre o processo de extinção da CVR Açores e na passagem do património e das competências para o IVV Açores, questionou se estas dúvidas se encontram esclarecidas.

Questionou ainda se existem pareceres que sustentem as decisões tomadas, agora com a proposta de alteração em análise.

Por fim e referindo-se às notas apresentadas na nota técnica da presente proposta, nomeadamente à inconstitucionalidade em transferir património e trabalhadores de uma associação de direito privado para uma entidade pública, manifestou preocupação, solicitando ao Secretário Regional informação mais precisa sobre o assunto.

Em resposta, o Governante esclareceu que CVR é uma associação de direito privado, mas com componente pública, uma vez que quem a fundou foi um conjunto de entidades nas quais se incluía a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas de então, a associação de agricultores, a Câmara do Comércio e a Adega Cooperativa. Referiu ainda que o artigo 5º do DLR obriga à CVR um conjunto de competências públicas, sendo esta obrigação e a sua formação que a torna de “abrangência pública, claro que não é da mesma latitude que uma Azorina ou uma SINAGA”, mas que tem uma obrigação de um trabalho público, sendo esta obrigação que lhe dá a competência pública.

Referiu ainda ter tido apoio jurídico da sua própria Secretaria assim como de outros departamentos do Governo Regional, havendo concordância da existência da componente pública que permite a integração proposta. Acrescentou que “estamos



conscientes e seguros, até situação em contrária de que podemos propor esta alteração à Assembleia Legislativa”.

No seu direito a réplica, o Deputado Mário Tomé considerou importante se conhecer a estratégia do IVV Açores, referindo que se com a presente extinção da CVR Açores poderá haver um “vazio” até que o IVV esteja a trabalhar em pleno, questionando se a transição será efetuada rapidamente.

Em resposta, o Secretário Regional referiu que o Decreto Regulamentar se encontra “praticamente pronto”, e que após a aprovação da proposta que se encontra em análise, a CVR terá de ser extinta, e após a sua extinção será publicado rapidamente o Decreto Regulamentar de forma a não criar “vazios”, não sendo possível que estes existam tendo em conta a missão da CVR.

Acrescentou, ainda, que não se pode perder mais tempo no Plano Estratégico para a Vitivinicultura 22-31, com 18 medidas e 58 ações, havendo um grupo operacional para a execução do Plano, mas considerou que terá de ser o IVV Açores a coordenar a política pública.

Informou ainda ter previsto o lançamento do Livro Branco para o Enoturismo, competência do IVV Açores e que será criada também a primeira Bienal da Vinha e dos Vinhos Regionais, assim como o primeiro concurso de vinhos regionais certificados.

Realçou ainda que será lançado o Observatório para a Vinha e para o Vinho, para conhecimento dos preços dos produtos à comercialização, iniciando-se também os planos por ilha.

O Secretário realçou que o IVV torna-se necessário para a promoção e planeamento da política pública, mas também para o “novo VITIS, em que o Governo dos Açores está a negociar com o IVV do continente, com o Ministério da Agricultura, mas se houvesse um IVV Açores era mais fácil entre parceiros essa negociação.”

O Deputado Marco Costa, realçando as audições tidas anteriormente, quer na análise da presente iniciativa, quer na petição, referiu existir uma componente de interligação com a responsabilidade pública pela CVR. Referiu ainda que o património da CVR é pouco, sendo com dependente do Governo Regional.



Referiu ainda que pelas audições realizadas foi de entendimento que tendo o IVV as mesmas competências acrescidas de muitas outras, que deverá a CVR ser extinta.

Relativamente ao “vazio”, considerou que foram esclarecidos com a informação transmitida, uma vez que com a presente medida de transição existe muito menos riscos de existir um vazio, com uma entidade em funcionamento e outra em criação.

Questionou se no período entre a criação e a alteração proposta, se o Secretário Regional sentiu alguma preocupação pelos dirigentes da CVR e dos funcionários, com a dúvida que poderia existir, considerando o Deputado que os referidos trabalhadores são os mais habilitados para desempenhar as funções.

Em resposta, o Secretário Regional referiu que, assim que houve a primeira publicação do Decreto Legislativo, houve demonstração de preocupação, relativamente aos técnicos e funcionários, considerando que a situação se encontra resolvida.

No que concerne os pareceres escritos solicitados, a Comissão de Economia rececionou o parecer da Adega Vitivinícola Lucas Amaral, Unipessoal Lda.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

PS: emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.

PSD: emite **parecer favorável**, relativamente à presente iniciativa.

CDS-PP: emite **parecer favorável**, relativamente à presente iniciativa.

CH: Não emitiu parecer.

PPM: Não emitiu parecer.

IL: Não emitiu parecer.

PAN: Não emitiu parecer.

BE: O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, apesar de não ter assento na Comissão Especializada Permanente de Economia, foi auscultado, mas não emitiu parecer.

DEPUTADO INDEPENDENTE: emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário, relativamente à presente iniciativa.



VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por **maioria**, com os votos a favor do PSD e do CDS-PP e com a abstenção, com reserva de posição para Plenário, do PS e do Deputado Independente, emitir **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário** face à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 03 de março de 2023.

A Relatora

(Patrícia Miranda)

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

Ao presente parecer encontra-se anexo o parecer mencionado.

O Presidente

(José Ávila)

Luis Morais

Assunto: FW: Pedido de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 53/XII - "Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de março, que criou o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, IPRA"

De: adegavitulucasa@sapo.pt <adegavitulucasa@sapo.pt>

Enviada: 2 de maio de 2023 15:25

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: Re: Pedido de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 53/XII - "Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de março, que criou o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, IPRA"

Boa tarde Senhor Rui.

Após leitura dos documentos, que enviou em anexo, venho por este meio comunicar que nada tenho a acrescentar e que concordo com todos os pontos do documento. Sendo assim o meu parecer é positivo. Com os melhores cumprimentos,

Lucas Lopes Amaral

----- Mensagem de Rui Silva <rsilva@alra.pt> -----

Data: Tue, 2 May 2023 10:22:00 +0000

De: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: Pedido de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 53/XII - "Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2022/A, de 22 de março, que criou o Instituto da Vinha e do Vinho dos Açores, IPRA"

Exmo(a). Senhor(a).

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia de remeter a V. Exa. o ofício e a Iniciativa Regional sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Coordenador Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666



AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

----- Fim da mensagem de Rui Silva <rsilva@alra.pt> -----